



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal
Gerência de Segurança e Qualidade Alimentar
Núcleo do Laboratório de Análises de Alimentos

Termo de Referência n.º 31/2025 - SEAGRI/SDA/DIPOVA/GESQ/NULAB

1. OBJETO

1.1. Aquisição de reagentes químicos para reativação do Laboratório da Diretoria de Inspeção de Produtos de Origem de Vegetal e Animal (DIPOVA) e realização de análises físico-químicas em amostras de água e de produtos de origem animal coletadas pelas equipes de inspeção/fiscalização da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal (SEAGRI-DF).

Especificações:

ITEM	CÓDIGO CATMAT	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE DE MEDIDA
1	618841	AREIA DO MAR PURIFICADA COM ÁCIDO E CALCINADA PARA ANÁLISE (ÓXIDO DE SILÍCIO).	g

1.2. O presente Termo de Referência tem como objetivo orientar a aquisição de reagentes químicos para execução de análises físico-químicas conforme as especificações técnicas abaixo relacionadas:

- ÓXIDO DE SILÍCIO (AREIA DO MAR PURIFICADA COM ÁCIDO E CALCINADA PARA ANÁLISE). Aspecto Físico: Sólido. Fórmula Química: SiO_2 (Dióxido De Silício). Peso Molecular: 60,08 G/MOL. Característica Adicional: Areia Do Mar Purificada. Número De Referência Química: Cas 14808-60-7. Forma de apresentação: frasco com 500 g. Prazo de validade: 75% do prazo total de validade do produto.

1.3. Caso haja divergência entre a especificação constante no sistema Comprasnet (CATMAT) e aquela do Termo de Referência, prevalecerá a deste último.

Estimativa do quantitativo

1.4. O quantitativo e as especificações dos reagentes químicos, conforme descrito na planilha abaixo, foram feitos com base na previsão da quantidade de amostras de água e de produtos de origem animal coletadas pela DIPOVA, no período de **01 (um) ano**, e as análises laboratoriais associadas. É necessário levar em consideração o fato de que o Laboratório da DIPOVA está sendo reativado e a demanda por análises é apenas teórica.

Item	Descrição	CATMAT	Unidade de Medida	Consumo Mensal (g ou mL)	Margem de Segurança (+10%)	Total (12 meses) (g ou mL)	Total (12 meses) (frasco)
1	AREIA DO MAR PURIFICADA COM ÁCIDO E CALCINADA PARA ANÁLISE	618841	g	1515,2	1666,7	20000	-

Natureza do objeto

- 1.5. Conforme definido no Art. 6º inciso XIII da Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) são considerados como comuns os bens e serviços cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.
- 1.6. Ainda em relação à natureza do objeto, temos no artigo 20 da Lei nº 14.133, de 2021, que os itens de consumo devem ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam.
- 1.7. Ao se analisar as especificações dos itens em apreço verifica-se que este é do tipo comum, pois possui especificações usuais de mercado e padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos em edital e não se enquadrando como bem de luxo, conforme o contido no Art. 2º do Decreto nº 10.818, de 2021.

Vigência contratual

1.8. O prazo de vigência da contratação é de **12 meses** contados a partir da data de assinatura do contrato, conforme Art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

- 2.1. Aquisição de reagentes químicos para reativação do Laboratório da Diretoria de Inspeção de Produtos de Origem de Vegetal e Animal (DIPOVA) e realização de análises físico-químicas em amostras de água e de produtos de origem animal coletadas pelas equipes de inspeção/fiscalização da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal (SEAGRI-DF).
- 2.2. A aquisição de reagentes químicos para a reativação do laboratório próprio da DIPOVA elimina a dependência de outros órgãos, assegura maior autonomia operacional e permite o atendimento pleno da demanda da SEAGRI-DF. Esse investimento é essencial para fortalecer as atividades de fiscalização, proteger o consumidor e assegurar o cumprimento das normas de qualidade e segurança alimentar no Distrito Federal.

Justificativa da contratação

- 2.3. A contratação é motivada pela necessidade de reativação dos laboratórios de físico-química e de microbiologia, próprios da DIPOVA, para a realização de análises microbiológicas em amostras de água e de produtos de origem animal produzidos pelas empresas registradas no Serviço de Inspeção Distrital (SID).
- 2.4. Ressalta-se que, no início do ano de 2019, o laboratório da DIPOVA foi desativado sendo então celebrado um Acordo de Cooperação Técnica (ACT) entre as Secretarias de Agricultura e de Saúde (SES-DF) do Distrito Federal. O ACT previa a utilização da estrutura do Laboratório Central de Saúde Pública do Distrito Federal (Lacen-DF) para a realização de análises físico-químicas e microbiológicas de água e produtos de origem animal de interesse da SEAGRI-DF. Em contrapartida, a SEAGRI-DF faria aquisição de insumos ou a transferência de recursos para a aquisição destes. Durante esse período sempre houve limitações no quantitativo de amostras que podiam ser analisadas não permitindo atender à toda demanda exigida pela DIPOVA.
- 2.5. Atualmente, as análises de água e de produtos de origem animal estão suspensas por solicitação do LACEN-DF devido ao fato de que a contrapartida acordada não foi implementada. O restabelecimento da execução das análises em laboratório próprio é de suma importância para as atividades da DIPOVA/SEAGRI, pois são indispensáveis como ferramenta de tomada de decisão e de suporte às ações realizadas pelas equipes de inspeção/fiscalização. Tais testes detectam a qualidade dos produtos ofertados aos consumidores do Distrito

Federal, as condições de higiene em que foram produzidos ou ainda a presença de microrganismos patogênicos que podem causar toxinfecções alimentares, o que justifica a aquisição dos equipamentos laboratoriais.

2.6. As análises físico-químicas e microbiológicas desempenham um papel estratégico para a saúde pública e o controle de qualidade dos alimentos. Elas são indispensáveis para:

1. **Garantir a Segurança Alimentar:** Identificar a presença de microrganismos patogênicos que podem causar toxinfecções alimentares, protegendo a saúde da população.
2. **Combater Fraudes:** Detectar adulterações e garantir a autenticidade dos produtos, promovendo a transparência e a confiança na cadeia produtiva.
3. **Monitorar Contaminantes:** Avaliar a presença de resíduos químicos, metais pesados, e outros contaminantes que possam comprometer a segurança do consumidor.
4. **Atender aos Regulamentos Técnicos:** Verificar a conformidade dos produtos com os regulamentos de identidade e qualidade estabelecidos pelas legislações vigentes, assegurando padrões mínimos para o comércio e consumo.

2.7. Além disso, essas análises são ferramentas fundamentais para subsidiar decisões rápidas e embasadas das equipes de inspeção e fiscalização. Elas permitem avaliar a qualidade dos produtos disponibilizados ao mercado, as condições de higiene em que foram produzidos, e identificar possíveis riscos à saúde pública.

2.8. Por esses motivos é imperioso que se faça a aquisição pretendida para suprir a demanda do órgão com a reativação de seu laboratório e para que não haja mais dependência de utilização da estrutura e dos materiais de outros órgãos.

2.9.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA 'D', DA LEI Nº 14.133/21)

Critérios e práticas de Sustentabilidade:

3.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

que sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico ou biodegradável;

que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

que devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

que não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs); e

que viabilizem o incentivo ao desenvolvimento de sistemas de gestão ambiental e empresarial voltados para a melhoria dos processos produtivos e ao reaproveitamento dos resíduos sólidos, incluídos a recuperação e o aproveitamento energético.

3.2. Os resíduos sólidos gerados pelo produto fornecido que necessitem de destinação ambientalmente adequada (incluindo embalagens vazias) deverão ter seu descarte adequado, obedecendo aos procedimentos de logística da Lei nº. 12.305/2010.

Da amostra

3.3. Não será exigida a apresentação de amostra na presente contratação

Da exigência de carta de solidariedade

3.4. Está dispensada a apresentação de carta de solidariedade na presente contratação.

Do consórcio e da subcontratação

3.5. A participação de consórcios não será permitida, uma vez que o objeto a ser adquirido é comercializado por empresas no mercado. Tal permissibilidade poderia causar dano à administração por frustrar o próprio caráter competitivo da disputa pelo menor preço.

3.6. Pelo mesmo motivo não será admitida a subcontratação, de forma a gerar outros instrumentos contratuais e consequentemente outras atribuições à Administração Pública. Deste modo é vedada a subcontratação do objeto.

4. PARÂMETROS DA LICITAÇÃO

Modalidade licitatória e critério de julgamento

4.1. A modalidade de aquisição será a DISPENSA DE LICITAÇÃO, nos termos do art. 75, Inciso III, "a", sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO, conforme o art. 33, inciso I da Lei 14.133/2021.

Art. 75. É dispensável a licitação:

III - para contratação que mantenha todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de 1 (um) ano, quando se verificar que naquela licitação:

a) não surgiram licitantes interessados ou não foram apresentadas propostas válidas.

Tratamento diferenciado a microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP)

4.2. Dado o valor estimado da presente licitação, esta será exclusiva para entidades preferenciais, conforme dispõe o art. 25 da Lei nº 4.611/2011:

Art. 25. Serão destinadas à participação exclusiva de entidades preferenciais as contratações cujo objeto tenha valor estimado de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

§ 1º O instrumento convocatório deverá prever que será inabilitada a empresa que não estiver na condição de entidade preferencial.

§ 2º A não aplicação da regra deste artigo deverá ser justificada, enquanto não for atingido o limite percentual do tratamento favorecido e diferenciado.

Do agrupamento dos itens

4.3. Dado que os itens são divisíveis e não precisam ser adquiridos em conjunto, serão **LICITADOS INDIVIDUALMENTE.**

5. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

5.1. São critérios para a aceitação da proposta:

5.1.1. Conter a razão social, n.º do CNPJ, endereço, telefone e endereço eletrônico do licitante;

5.1.2. Conter a especificação do objeto licitado, indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

5.1.3. Valor global do grupo/ lote, discriminando o valor unitário e total do(s) item(ns) que o compõe

- 5.1.4. Os valores unitários e global estimados, deverão estar expressos em moeda nacional corrente, em algarismo e por extenso, com no máximo 02 (duas) casas decimais e incluir todos os custos e despesas necessárias à entrega do objeto como tributos, embalagens, encargos sociais, frete, seguro e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação. Em caso de discordância entre o preço unitário e total, prevalecerá o primeiro; ocorrendo discordância entre o valor numérico e por extenso, prevalecerá o último;
- 5.1.5. Conter prazo de validade não inferior a **60 (sessenta)** dias e de entrega não superior a **15 (quinze) dias corridos**, contados do recebimento da Nota de Empenho ou do pedido de fornecimento;
- 5.1.6. Declarar expressamente a concordância com as condições constantes no Termo de referência.
- 5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 5.3. Conforme disposto no Art. 59 da Lei 14.133/2021 serão desclassificadas as propostas que:
- contiverem vícios insanáveis;
 - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
 - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
 - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.
- 5.4. No que concerne ao inciso III Art. 59 da Lei 14.133/2021, os preços de uma proposta serão considerados excessivos ou manifestamente inexequíveis, nos seguintes casos:
- 5.4.1. Preços excessivos: quando forem superiores ao preço estimado pela Administração ou aos praticados pelo mercado;
- A desclassificação por preços excessivos somente ocorrerá após a fase competitiva, caso a Administração não obtenha êxito na negociação direta.
- 5.4.2. Preços inexequíveis: quando forem inferiores ao custo de produção, acrescidos dos encargos legais;
- Conforme o § 2º do Art. 59 da Lei a Administração poderá exigir que o Licitante demonstre a exequibilidade do preço ofertado e, caso não o faça, desclassificá-lo conforme o contido no inciso IV.
- 5.5. Serão analisados, para a definição de valores excessivos ou inexequíveis, os preços unitários e globais.

6. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO

- 6.1. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.
- 6.2. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 6.3. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 6.4. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Habilitação jurídica

- 6.5. Para fins de comprovação de habilitação jurídica, o licitante deverá apresentar os seguintes documentos
- 6.5.1. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 6.5.2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 6.5.3. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 6.5.4. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 6.5.5. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).
- 6.5.6. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
- 6.6. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 6.7. Os documentos para comprovação de habilitação fiscal, social e trabalhista do licitante são os seguintes
- 6.7.1. **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas**, conforme o caso;
- 6.7.2. **Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 6.7.3. **Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor**, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre
- 6.7.3.1. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.
- 6.7.4. **Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);**
- 6.7.5. **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 6.7.6. **Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;**
- 6.7.6.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

6.8. Para fins de comprovação de qualificação econômico-financeira deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- 6.8.1. **Certidão negativa de insolvência civil** expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ([art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021](#)), ou de sociedade simples;
- 6.8.2. **Certidão negativa de falência** expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));
- 6.8.3. **Balanco patrimonial, demonstração de resultado de exercício** e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:
 - 6.8.3.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
 - 6.8.3.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
 - 6.8.3.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
 - 6.8.3.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- 6.8.4. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação a comprovação, através do Balanço Patrimonial do exercício social já exigível e devidamente registrado na Junta Comercial, de Patrimônio Líquido ou Capital Social correspondente a no mínimo 10% (dez por cento) do valor total estimado para a contratação do(s) item(ns) que pretenda concorrer.
- 6.8.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
- 6.8.6. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação técnica:

- 6.9. As empresas interessadas em participar do certame deverão ter objetivo social compatível com o objeto do certame e para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, deverão apresentar no mínimo 01 (um) atestado de aptidão técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que forneceram ou estão fornecendo material(is) pertinente(s) e compatível (eis) em características com o objeto deste Termo de Referência;
- 6.9.1. Com a finalidade de tornar objetivo o julgamento da documentação de qualificação técnica, considera(m)-se compatível(eis) o(s) atestado(s) que expressamente certifique(m) que a empresa já forneceu no **mínimo 10% (dez por cento)** do(s) item(ns) para o(s) qual(is) pretende apresentar proposta. Caso o percentual requerido apresente fração, considerar-se-á o número inteiro imediatamente superior;
 - 6.9.2. A empresa poderá apresentar quantos atestados de capacidade técnica julgar necessários para comprovar que já forneceu objeto semelhante ao deste Termo de Referência, destacando-se a necessidade de o interessado demonstrar por meio desses atestados que forneceu anteriormente pelo menos o quantitativo solicitado no subitem anterior.
 - 6.10. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.
- 6.11. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- 6.12. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

Declarações

6.13. As empresas participantes do certame deverá apresentar as seguintes declarações:

- a. Declaração, firmada pela licitante de que não possui em seu quadro funcional menores de dezoito anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e nem menores de dezois anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos catorze anos.
- b. Declaração de que o licitante cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da previdência social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Consulta da situação do Fornecedor

- 6.14. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:
- a. SICAF;
 - b. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
 - c. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portatransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)
- 6.15. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 6.16. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 6.17. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 6.18. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.
- 6.19. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

7. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (ARTS. 6º, XXIII, ALÍNEA "E" E 40, §1º, DA LEI 14.133/2021)**Prazo de fornecimento/execução:**

- 7.1. O fornecimento do objeto será **parcelado**, de acordo com a demanda do setor solicitante, em até **15 (quinze) dias corridos**, contados a partir da data de recebimento da Nota de Empenho, Ordem de Fornecimento ou documento equivalente.
- 7.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles possam advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento ou contratação em igualdade de condições. (Art. 200, Decreto nº 44.330/2023).

Local, horário e endereço de entrega

- 7.3. A entrega deverá ser feita na **Gerência de Almoxarifado** da Secretaria da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal, situada no endereço:

Parque Estação Biológica, Almoxarifado da SEAGRI/DF, Asa Norte, CEP: 70.770-914, Brasília – DF em horário das 8:00 às 11:30 e das 13:00 às 16:30, de Segunda a Sexta-feira

- 7.4. O horário de entrega deve ser observado pelo fornecedor, de tal maneira que a entrega seja iniciada após as 08 horas da manhã e finalizada antes das 17:00 horas da tarde;
- 7.5. Os material(is) deverá(ão) ser entregue(s) acondicionado(s) adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte.
- 7.6. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 75% do prazo total recomendado pelo fabricante.
- 7.7. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos **05 (cinco) dias de antecedência** para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

Condições de recebimento

- 7.8. Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.9. Nos termos do artigo 140 da Lei nº 14.133/2021, os bens objeto deste Termo de Referência serão recebidos:
- 7.9.1. Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;
- 7.9.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
- 7.10. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, sem prejuízo das medidas disciplinares cabíveis ao servidor omissor;
- 7.11. O material entregue com defeito ou em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência deverá ser retirado e substituído pela Contratada no **prazo máximo de 05 (cinco) dias** corridos após a comunicação oficial, sem ônus para a CONTRATANTE, podendo este prazo ser prorrogado mediante solicitação prévia, sujeita a aprovação por parte da CONTRATANTE;
- 7.12. Se, após o recebimento, constatar-se que os materiais entregues possuem vícios aparentes ou redibitórios ou estão em desacordo com as especificações ou a proposta, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que seja sanado o problema;
- 7.13. O recebimento não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço e/ou bem, nem a ético-profissional pela perfeita entrega dos bens adquiridos, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.
- 7.14. Se a licitante vencedora deixar de entregar o material dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito, aceita pela Administração, sujeitar-se-á às sanções impostas pela legislação vigente.

Garantia do produto

- 7.15. A garantia do(s) produto(s) fornecido(s) será aquela estabelecida no art. 26, do Código de Defesa do Consumidor, ou o prazo de garantia do fabricante, caso este seja superior ao estabelecido pelo citado normativo e será contada a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do item.
- 7.16. A garantia será prestada com vistas a manter os materiais fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante;
- 7.17. Nos casos em que houver a necessidade de substituição do bem/produto por outro, o substituto terá o mesmo prazo de garantia originalmente dados ao bem substituído, a contar da data em que ocorrer a substituição;
- 7.18. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pela própria Contratada, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.
- 7.19. Uma vez notificado, a Contratada realizará a reparação ou substituição dos itens que apresentarem vício ou defeito no prazo de **até 5 (cinco) dias úteis**, contados a partir **da data de retirada do produto defeituoso das dependências da Administração pela Contratada**.
- 7.20. A garantia legal do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

Manutenção e assistência técnica

- 7.21. Dado o fato de os materiais que se pretende adquirir serem consumíveis para análises laboratoriais não é cabível para os mesmos manutenção nem assistência técnica.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA "F", DA LEI 14.133/21)

- 8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).
- 8.2. O material será recebido provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável ou fiscal, com verificação posterior da conformidade do material e definitivamente, por servidor ou comissão designado pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
- 8.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
- 8.4. A Gestão e a Fiscalização da Contratação caberão a representante(s) da Administração especialmente designado(s). Nos impedimentos e afastamentos legais deste, suas funções serão desempenhadas por seus respectivos substitutos.
- 8.5. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
- 8.6. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).
- 8.7. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, 31º).
- 8.8. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.
- 8.9. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.
- 8.10. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:
- inc. a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
 - inc. a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
 - inc. a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
 - inc. a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

- inc. a regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- inc. o cumprimento do disposto no [inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal](#).

8.11. A gestão e a fiscalização de que trata este item não excluem nem reduzem a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

9. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

Obrigações da Contratada

- 9.1. Cumprir todas as obrigações constantes no termo de referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 9.2. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações constantes neste termo de referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- 9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), abrigando-se a, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas aqueles que apresentarem avarias ou defeitos;
- 9.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da notificação do contratante, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- 9.5. Responsabilizar-se inteiramente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários e sociais e de acidentes de trabalho e outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto Contratada;
- 9.6. Garantir que o(s) produto(s) fornecido(s) à Administração esteja(m) em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo poder Público;
- 9.7. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- 9.8. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.9. Informar à contratante quaisquer irregularidades na execução do objeto que não possam ser corrigidas nos termos deste Termo de Referência;
- 9.10. Responsabilizar-se civil e criminalmente por todo e qualquer dano que cause à administração, a preposto seus ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da execução do contrato, objeto deste Termo de Referência, não cabendo à administração, em hipótese alguma, responsabilidade por danos diretos e indiretos ou lucros cessantes decorrentes;
- 9.11. Assumir os gastos e despesas que se fizerem necessários para adimplemento das obrigações decorrentes da aquisição;
- 9.12. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, os direitos e obrigações assumidas por força de contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- 9.13. Comunicar à SEAGRI-DF, por escrito, quaisquer irregularidades ou anormalidades ocorrida durante o fornecimento dos produtos contratados prestando os esclarecimentos julgados necessários;
- 9.14. Manter durante toda a execução do contrato, formalizado por meio de nota de empenho, as mesmas condições da habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação;
- 9.15. Aceitar os acréscimos ou supressões julgadas necessárias pelo Contratante, nos limites estabelecidos na Lei nº. 14.133/2021.

Obrigações da Contratante

- 9.16. Designar servidor para atuar como fiscal do contrato, responsável por atestar a nota fiscal ou fatura, ao qual serão incluídas as atribuições contidas nas Normas de Execuções Orçamentárias e Financeiras vigentes do Distrito Federal
- 9.17. Conferir minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do(s) bem(ns) recebido(s) provisoriamente com as especificações constantes do termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos
- 9.18. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao fiel cumprimento das obrigações da Contratada, inclusive comunicando por escrito e tempestivamente qualquer mudança de Administração e endereço de cobrança
- 9.19. Expedir Ordem de Serviço solicitando o fornecimento do bem contendo no mínimo: descrição do produto, quantidade, data da entrega, data da solicitação e assinatura do responsável pela solicitação
- 9.20. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido
- 9.21. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado
- 9.22. Efetuar o pagamento da fatura de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira após o atesto e aprovação do pedido
- 9.23. Permitir aos funcionários da contratada (devidamente identificados) acesso às dependências da contratante caso necessário
- 9.24. Aplicar se necessário, as sanções

Garantia de execução

9.25. Não haverá exigência de garantia contratual da execução pelo fato de que não se verifica no objeto da contratação risco potencial de dano à Administração na execução do contrato, uma vez que, o objeto se exaure com a sua entrega e o pagamento somente ocorrerá após o seu recebimento definitivo.

10. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

10.1. O valor total estimado da aquisição é de R\$ 6.845,20 (SEIS MIL, OITOCENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS E VINTE CENTAVOS), conforme a tabela abaixo:

Item	Nome do material	Quantidade	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)
1	AREIA DO MAR PURIFICADA COM ÁCIDO E CALCINADA PARA ANÁLISE (ÓXIDO DE SILÍCIO) - g	20000	0,34226	6.845,20
			TOTAL	6.845,20

- 10.2. A metodologia utilizada para fins de cálculo de valores discrepantes foi a Mediana, sendo considerados discrepantes os valores 50% abaixo ou acima da mediana e assim excluídos do cálculo final.
- 10.3. O valor unitário estimado de cada item foi obtido pela comparação dos valores da média e mediana finais, tendo sido escolhido o menor valor dentre eles, conforme a Tabela estimativa de preços **SEI nº 170883988**.

11. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

Validade da Ata

- 11.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas, será de **12 (doze) meses** e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.
- 11.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
- 11.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 11.1.3. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.1.4. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original. (Art. 199 Decreto nº 44.330/2023).
- 11.1.5. Na hipótese de concessão de reajuste de preço, este será aplicado com data base vinculada à data do orçamento estimado (§7º do art. 25 da Lei nº 14.133/21), pelo índice do IPCA, nos termos do art. 3º do Decreto nº 37.121/2016 apurado durante o período ou aquele que vier a substituí-lo.
- 11.2. O instrumento contratual decorrente da Ata de Registro de Preços deverá ser assinado durante o prazo de validade da mesma.
- 11.2.1. É vedada a existência simultânea de mais de um registro de preços para o mesmo objeto no mesmo local, condições mercadológicas e de logística.
- 11.2.2. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.
- 11.2.3. O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

Formalização da Ata e cadastro reserva

- 11.3. Homologada a licitação, o licitante melhor classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidas no edital da licitação, podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.
- 11.3.1. A convocação para assinar a ata de registro de preços obedecerá a ordem de classificação na licitação correspondente.
- 11.3.2. Serão registrados os preços e quantitativos ofertados pelo licitante vencedor;
- 11.3.3. Será incluído, na respectiva ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, observadas as seguintes questões:
- I. o registro a que se refere o subitem 11.3.3 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso da impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata nas hipóteses previstas nos incisos II, IV e V do art. 205 e no art. 212 do Decreto 40.330/2023.
- II. se houver mais de um licitante na situação de que trata o subitem 11.3.3, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva; e
- III. a habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.
- 11.3.4. A recusa do adjudicatário em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido no edital, permitirá a convocação dos licitantes que aceitarem fornecer os bens, executar as obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, seguindo a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei e no edital da licitação.
- 11.3.5. A recusa injustificada, ou cuja justificativa não seja aceita pelo órgão gerenciador, implicará na instauração de procedimento administrativo autônomo para, após garantidos o contraditório e a ampla defesa, eventual aplicação de penalidades administrativas.
- 11.3.6. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar assinar a ata de registro de preços nos termos do 11.3.4 a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.
- 11.3.7. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, inclusive acréscimos de que trata o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.3.8. É vedada a existência simultânea de mais de um registro de preços para o mesmo objeto no mesmo local, condições mercadológicas e de logística.
- 11.3.9. O preço registrado e a indicação dos fornecedores serão disponibilizados pelo órgão gerenciador no Portal Nacional de Contratações Públicas e no Portal de Compras do Distrito Federal, quando do início da sua utilização.
- 11.3.10. A ordem de classificação dos licitantes registrados na ata e em seu anexo deverá ser respeitada nas contratações.
- 11.3.11. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.
- 11.3.12. O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.
- 11.4. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles possam advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento ou contratação em igualdade de condições.

12. DA ADEÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO

- 12.1. Durante a vigência da ata, **será permitido aos órgãos e as entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes**, observados os seguintes requisitos:
- 12.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- 12.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- 12.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
- 12.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
- 12.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- 12.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

- 12.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
- 12.5. Caberá ao fornecedor ou prestador beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento ou prestação decorrente de adesão, o que fará no compromisso de não prejudicar as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e com os órgãos participantes.
- 12.6. O órgão ou entidade poderá solicitar adesão aos itens de que não tenha figurado inicialmente como participante, atendidos os requisitos estabelecidos no § 5º do art. 86 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 12.7. Não será concedida nova adesão ao órgão ou entidade que não tenha consumido ou contratado o quantitativo autorizado anteriormente.

Dos limites para as adesões

12.8. Durante a vigência da ata de registro de preços e mediante autorização prévia do órgão gerenciador, o órgão ou entidade que não tenha participado do procedimento poderá aderir à ata de registro de preços, desde que seja justificada no processo a vantagem de utilização da ata, a possibilidade de adesão tenha sido prevista no edital e haja a concordância do fornecedor ou prestador beneficiário da ata.

12.8.1. As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o caput deste artigo **não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens** do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

12.8.2. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o caput deste artigo **não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata** de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

12.8.3. Caberá ao fornecedor ou prestador beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento ou prestação decorrente de adesão, o que fará no compromisso de não prejudicar as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e com os órgãos participantes.

12.8.4. O órgão ou entidade poderá solicitar adesão aos itens de que não tenha figurado inicialmente como participante, atendidos os requisitos estabelecidos no § 5º do art. 86 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.8.5. Não será concedida nova adesão ao órgão ou entidade que não tenha consumido ou contratado o quantitativo autorizado anteriormente.

Vedação a acréscimo de quantitativos

12.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, inclusive aqueles de que trata o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

13. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

13.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

13.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

13.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

13.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

13.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

13.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

14. DAS ATUALIZAÇÕES PERIÓDICAS DO PREÇO REGISTRADO

14.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

14.1.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

14.1.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação

14.1.3. A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

14.2. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:

- I. a possibilidade da revisão dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;
- II. a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;
- III. seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.

14.2.1. A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.

14.2.2. Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

14.2.3. Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no item 14.2.2. o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

14.2.4. Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

14.2.5. Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço atualizado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

14.2.6. Liberado o fornecedor na forma item 14.2.5. o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.

14.2.7. Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços estimados para a contratação atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

14.2.8. Caso nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item 14.2.7. a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital de licitação, poderá:

- I. Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário;
- II. Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

14.2.9. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

15. DO CANCELAMENTO DA ATA OU DO PREÇO REGISTRADO

15.1. O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:

- 15.1.1. For liberado pela Administração Pública;
- 15.1.2. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
- 15.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- 15.1.4. Sofrer sanções previstas nos incisos III e IV, do art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021; ou
- 15.1.5. Não aceitar o preço revisado pela Administração;

15.2. A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

- I. por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ata, devidamente demonstrados; e
- II. por razões de interesse público, devidamente justificadas

15.3. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.4. O fornecedor ou prestador será notificado para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da notificação.

16. DO PAGAMENTO

16.1. O pagamento será efetuado na conta bancária fornecida pela empresa em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data do Recebimento Definitivo, condicionado à apresentação dos seguintes documentos, em vigor:

- a. **Nota fiscal do produto/serviço/fatura discriminativa, devidamente atestada** pela fiscalização do contrato;
- b. **Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros**, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2.5.2007);
- c. **Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS**, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);
- d. **Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal**;
- e. **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT** ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (em www.tst.jus.br), em cumprimento à Lei nº 12.440/2011, visando à comprovação a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

16.2. O pagamento dar-se-á mediante emissão de Ordem Bancária – OB, junto ao Banco de Brasília S.A., em Brasília-DF, ou tratando-se de empresa de outro Estado que não tenha filial ou representação no Distrito Federal, junto ao banco indicado, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da data de apresentação pela Contratada da documentação fiscal correspondente e após o atestado da fiscalização da SEAGRI/DF.

16.3. Para as empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF.

16.4. Excluem-se das disposições do subitem anterior:

- I. os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública Federal;
- II. os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos; e
- III. os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

16.5. Os preços serão fixos e irrevogáveis, salvo na ocorrência da circunstância prevista pelo art. 124, II, 'd', da Lei nº 14.133/2021.

16.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária dos tributos e contribuições, prevista na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012.

16.6.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

16.6.2. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

16.7. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, nos termos do art. 3º do Decreto nº 37.121/2016;

16.8. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso);

16.9. Os documentos de cobrança, escoimados das causas que motivaram a rejeição, deverão ser reapresentados num prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

16.10. A Contratada assumirá inteira responsabilidade pela veracidade, conformidade e eventuais correções das informações registradas no referido sistema, assumindo o ônus por quaisquer prejuízos decorrentes de erros ou falhas quanto aos dados e documentos informados, inclusive perante a Receita Federal do Brasil (RFB) e demais órgãos da Administração Pública.

16.10.1. Caso haja multa por inadimplemento contratual, serão adotados os procedimentos constantes na Lei nº 14.133/2021.

16.10.2. As demais informações sobre o pagamento são aquelas dispostas no Instrumento Convocatório.

17. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. Dado que este procedimento licitatório será por Ata de Registro de Preços, a dotação orçamentária será informada apenas na formalização do contrato ou de outro instrumento hábil, conforme Art. 239, VII, § 1º do Decreto 44.330/2023.

17.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual, conforme detalhamento a seguir:

ITEM	ID PCA	DESCRIÇÃO DO ITEM
1	24486	AREIA DO MAR PURIFICADA COM ÁCIDO E CALCINADA PARA ANÁLISE.

IV. Classe: (CATMAT) 6550 - Substâncias para diagnóstico 'in vitro' reagentes, conjuntos e jogos para teste / (e-Compras/DF) - Material Laboratorial**18. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

18.1. Para o fornecimento do(s) bem(ns) objeto deste Termo de Referência será formalizado um Contrato Administrativo estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, garantias, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com este Termo de Referência e com a proposta de preços da(s) licitante(s) vencedora(s).

18.2. O prazo de vigência do contrato será de 12 meses contados a partir da data de assinatura deste, conforme Art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

18.3. O contrato poderá ser rescindido por razões de interesse público, desde que devidamente justificado, devendo a Contratada ser comunicada com antecedência.

19. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

19.1. A fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica será admissível, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, qual seja:

- Manutenção das demais cláusulas e condições do contrato;
- Inexistência de prejuízo à execução do objeto pactuado; e
- Anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

20. DAS SANÇÕES

20.1. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e do fornecimento é aquela prevista na Lei nº. 14.133/2021 e no instrumento convocatório.

21. DO FORO

21.1. O foro de Brasília – DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será o designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes da presente licitação.

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. Em caso de manifestação de desistência do fornecedor, ficará caracterizado o descumprimento total da(s) obrigação(ões) assumida(s), consoante o estabelecido no Art. 90, § 5º da Lei nº. 14.133/2021 sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas

22.2. Salientamos que se porventura alguma situação não prevista neste Termo ocorrer, todas as consequências de sua existência serão regidas pela Lei Federal nº. 14.133/2021 e pelo Decreto Distrital nº 44.330/2023.

22.3. Nos casos em se fizer necessário avaliar a conformidade do objeto ofertado pela empresa com as especificações contidas no Termo de Referência, deverá ser contatada a unidade demandante: pelo e-mail: NULAB - Núcleo do Laboratório de Análises de Alimentos pelo e-mail: nulab@seagri.df.gov.br e/ou telefone: (61) 3349-6803 / (61) 3051-6413.

23. DOS ANEXOS

23.1. São partes integrantes do presente Termo de Referência os seguintes Anexos:

ANEXO I – Modelo de Proposta Comercial.

JOÃO RODRIGUES PEREIRA JÚNIOR

Núcleo do Laboratório de Análises de Alimentos

Chefe

MÔNICA CÂMARA DA SILVA

Diretoria de Inspeção de Produtos de Origem Vegetal e Animal

Diretora

De acordo, submeto o presente Termo de Referência à aprovação do Ordenador de Despesas.

DANIELLE CRISTINA KALKMANN ARAÚJO

Subsecretaria de Defesa Agropecuária

Subsecretária

Aprovo o presente Termo de Referência nos termos do art. 6º, inciso XXIII da Lei 14.133/2021 e Art. 71 § 3º do Decreto Distrital nº 44.330 de 16 de março de 2023.

MARCELO JESUS KATO ÁVILA
Subsecretaria de Administração Geral
Subsecretário

ANEXO I
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Apresentamos proposta de acordo com as especificações, condições e prazos estabelecidos na Dispensa Eletrônica n.º ____/20____, dos quais nos comprometemos a cumprir integralmente.

Declaramos que concordamos com todas as condições estabelecidas no Edital e seus respectivos Anexos. Nossa cotação para entrega dos produtos são conforme abaixo:

Item	Qtd.	Unidade	Especificação do item	Marca/modelo	Valor Unit.	TOTAL
01						

DADOS DA EMPRESA

Razão Social: _____

CNPJ nº: _____ Inscrição Estadual nº: _____

Endereço: _____ CEP: _____ Cidade: _____ Estado: _____ Email: _____

Telefone: _____

Banco: _____ Agência: _____ Conta corrente: _____

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA:

Nome do Representante: _____

RG: _____ CPF _____ Telefone: _____ E-mail: _____

Declaramos:

a.

expressamente que estamos plenamente cientes e de acordo com todas as condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos, bem com que no preço unitário ofertado estão inclusas as despesas diretas e indiretas, decorrentes da execução do objeto.

b.

que esta proposta tem validade de **60 (sessenta) dias corridos**, contados da data de abertura da licitação e que as características dos itens estão de acordo com o especificado no ANEXO do Termo de Referência.

c.

d.

e.

f.

Assinatura e Identificação do Representante legal do(a) Licitante



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO RODRIGUES PEREIRA JÚNIOR - Matr.186857-8, Chefe do Núcleo do Laboratório de Análises de Alimentos**, em 01/12/2025, às 13:17, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MONICA CÂMARA DA SILVA - Matr.186983-3, Diretor(a) de Inspeção de Produtos de Origem Vegetal e Animal**, em 01/12/2025, às 21:19, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DANIELLE CRISTINA KALKMANN ARAÚJO - Matr.186230-8, Subsecretário(a) de Defesa Agropecuária**, em 02/12/2025, às 11:28, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **188518488** código CRC= **BBCA33D6**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SAIN Parque Estação Biológica, Ed. da DIPOVA da SEAGRI-DF - Bairro Asa Norte - CEP 70770-914 - DF
Telefone(s): (61) 3349-6803 / 3051-6413 / 3051-6408
Sítio - www.agricultura.df.gov.br